



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Apiacás	3
Prefeitura Municipal de Araputanga	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	4
Prefeitura Municipal de Campinápolis	4
Prefeitura Municipal de Colíder	5
Prefeitura Municipal de Luciara	8
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	11
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	13
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	13
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	14
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	15
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	27

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: ERRATA DE PORTARIA**

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar a **PORTARIA Nº 115/2020**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/735073/>), na data de 22 de setembro de 2020, edição nº 3.569, página 4, com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo previsto no <i>caput</i> do Art. 1º da Portaria nº 108/2020, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT., para até o dia 06 de outubro do corrente ano , mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas na portaria supracitada.
Leia-se:	Art. 1º Determinar a prorrogação dos prazos previstos nos <i>caput</i> do Art. 1º e Art. 7º da Portaria nº 108/2020, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT., para até o dia 06 de outubro do corrente ano , mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas na portaria supracitada.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de setembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

PORTARIA Nº 115/2020

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 108/2020 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II, alíneas “a” e “m”, c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas “a” e “b”, considerando suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que consta no processo submetido ao Protocolo nº 1849, de 21 de setembro de 2020, desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação dos prazos previstos nos *caput* do Art. 1º e Art. 7º da Portaria nº 108/2020, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT., para até o dia **06 de outubro do corrente ano**, mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas na portaria supracitada.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de setembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 1160/2020.**

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de dotação, para atender despesas com Obrigações Patronais do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, Senhor **Adalto José Zago**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz sa-

ber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no orçamento programa LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, ainda, incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019, a seguinte funcional programática:

06. Secretaria Municipal de Saúde

001.Fundo Municipal de Saúde – Gestão do SUS

10. Saúde

122.Administração geral

0090.Saúde com Equidade e Integralidade – Assistência a Saúde – Gestão do SUS

2.131.Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.1.91.13. Obrigações Patronais (RPPS) R\$ 40.000,00

SOMA R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 01.46.074 - Transferência de Recursos Vinculado a Saúde – SUS - CUSTEIO

Metas Financeiras: R\$ 40.000,00

Meta Física: Atender despesas com Obrigações Patronais de servidores efetivos envolvidos no combate ao Coronavírus COVID-19, vinculados a Portaria MS/SUS nº 1.666/2020

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, na funcional programática a seguir:

Funcional Programática:	Valor
06.02.10.301.0092.2.069.3190.11.00.00.00 (263) – Fonte 002	20.000,00
06.02.10.301.0092.2.069.3190.11.00.00.00 (264) – Fonte 042	20.000,00
Soma das deduções	40.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apicás MT, 21 de setembro de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 88/2020****DECRETO MUNICIPAL Nº 88/2020**

ATUALIZA E CONSOLIDA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas através dos Decretos Municipais surtiram os efeitos almejados e vigoram pelo período mínimo necessário, em conformidade com o regramento estadual;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como “Baixo Risco” nas diversas Notas Informativas divulgadas recentemente,

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto o Município de Araputanga/MT se mantiver classificado como “Baixo Risco” nas Notas Informativas da Secretaria de Estado de Saúde, ficam vigentes as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) previstas nos Decretos Municipais nº 77/2020, 83/2020 e 86/2020, podendo receber alterações e prorrogações.

Art. 2º - Exclusivamente durante a condução de atividade religiosa, o uso de máscara será facultativo ao pregador/padre/palestrante, desde que não haja o compartilhamento de microfones ou objetos, bem como seja mantido o distanciamento mínimo de 3 (três) metros de quaisquer pessoas.

Art. 3º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressamente citadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19-DECRETO Nº. 505 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Revoga o art. 13, do Decreto Municipal nº 120, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 29876 de 22 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 13 e 14 do Decreto Municipal nº 120, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas de contingência para prevenção do CORONAVIRUS no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cáceres-MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA DE Nº. 347 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DA SERVIDORA DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA A UNIDADE SENTINELA PSFII COVID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 090/2020/SMS de 21 de setembro de 2020.

RESOLVE:

I – Realocar a Servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde para atuar na Unidade Sentinela PSFII COVID. A partir de 01 de setembro de 2020.

ORD	NOME	CARGO
01	Jacknilze Santos de Oliveira	Enfermeira

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de setembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA DE Nº. 346 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DO SERVIDOR DA UNIDADE SENTINELA PSFII PARA UNIDADE PSFI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 090/2020/SMS de 21 de setembro de 2020.

RESOLVE:

I – Realocar o Servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde que atuava na Unidade Sentinela PSFII para atuar na Unidade PSFI. A partir de 01 de setembro de 2020.

ORD	NOME	CARGO
02	Tiago Alves Araújo	Enfermeiro

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de setembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 PRÊMIO ALDIR BLANC**CRENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL.**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 610/1997, que criou o Conselho Municipal de Cultura de Colíder, bem como a Lei Municipal nº 3115/2020, que Cria o Fundo Municipal de Política Cultural do Município de Colíder-MT;

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 432/2020 e seguintes, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO os efeitos dos Decretos Municipais que, por declarar Situação de Emergência em Saúde Pública neste Município, proíbe qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres;

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento, por intermédio de chamada pública, que possibilita o acesso democrático à pauta da programação, realizada pelo Departamento Municipal de Cultura, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº N° 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O MUNICÍPIO DE COLÍDER - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL**, para o fim de contratação de serviços, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1 - O OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por escopo o credenciamento de projetos com vistas à Premiação, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

1.2 - Serão credenciadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos do Plano Municipal de Cultura de Colíder, seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas.

1.3 - O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva premiação poderão ser efetivados a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2020 (prazo de vigência do Edital) enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4 - É vedada a cessão ou transferência do prêmio oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.5 - A realização do **PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL** selecionará até 62 ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de R\$ 245.330,48, distribuídos conforme tabela abaixo:

PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2020			
CADA PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO			
O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER TAMBÉM A FICHA CADASTRAL DE ARTISTA OU EMPRESA CULTURAL.			
PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA			
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit. Valor Total
01	Apresentação Musical Gospel com 01 integrante, tendo duração mínima de meia hora.	15	1.800,00 27.000,00
02	Apresentação Musical com 02 integrantes, tendo duração mínima de meia hora.	05	3.600,00 18.000,00
03	Apresentação Musical com 01 integrante, tendo duração mínima de meia hora.	10	1.800,00 18.000,00
04	Apresentação Musical Instrumental com 01 integrante, tendo duração mínima de meia hora.	02	1.800,00 3.600,00
05	Exposição de Artes Plásticas de exposições de quadros. Explorando suas técnicas e os materiais artísticos que remetem essa expressão, mínimo meia hora de duração.	02	1.800,00 3.600,00
06	Exposições de Artesanatos. Os itens expostos podem ser apresentados e comentados sobre processo de confecção e modo de utilização do produto pelo adquirente, com no mínimo 10 minutos de duração.	15	1.800,00 27.000,00
07	Projetos de desenho artístico em grafite, retratando obras de artistas locais e a cultura colinense, que serão compostos por 12 obras, 06 obras cada projeto, medindo 3m de altura e 5 m de comprimento	02	10.965,24 21.930,48
08	Apresentação de dança de capoeira, com no mínimo 30 minutos de duração	01	12.000,00 12.000,00
09	Apresentação de Grupo folclore de Folia de Reis, com no mínimo 30 minutos de duração	01	12.000,00 12.000,00
10	Apresentação de Banda musical Infantil e Infante Juvenil, com no mínimo 30 minutos de duração	01	12.000,00 12.000,00
11	Apresentação de Artes Cênicas – apresentação de peça de teatro, com no mínimo 30 minutos de duração	01	12.000,00 12.000,00
PROJETO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA			

Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Exposição Fotográfica em Quadros: projeto de produção e exposição de quadros fotográficos composto de 40 peças, criadas a partir de filmagem fotográfica profissional em alta resolução, compreendendo a história e a cultura do município de Colíder, abrangendo os tempos primórdios. As peças da exposição devem conter comentários retratando o período, com no mínimo 30 minutos de duração. Os quadros devem conter molduras, proteção em acrílico transparente e medidas de 60 X 40 centímetros.	01	9.200,00	9.200,00
02	Documentário das ações contempladas pela Lei nº 14107/2020 no município de Colíder, preferencialmente gravados em estúdio, com duas filmadoras bitolas Full-HD, iluminação, cenário, filmagens com edição profissional, acabamento e caracteres finais.	01	9.000,00	9.000,00
03	Apresentação Musical de Coral de crianças e infante juvenil, e palestra sobre Musicoterapia, corpo e mente, as apresentações devem conter comentários retratando o benefício da música aos seus integrantes, com no mínimo 30 minutos de duração.	01	12.000,00	12.000,00
04	Apresentação cultural de tradições gaúchas contendo comentários da importância de manter viva essa tradição, com no mínimo 30 minutos de duração	01	12.000,00	12.000,00
05	Apresentação de grupo de dança de balé clássico, conter comentários retratando o benefício da dança aos seus integrantes, com no mínimo 30 minutos de duração	01	12.000,00	12.000,00
06	Apresentação de grupo de dança da Melhor Idade, conter comentários retratando o benefício da dança aos seus integrantes, com no mínimo 30 minutos de duração	01	12.000,00	12.000,00
08	Apresentação de Show circense, com no mínimo 30 minutos de duração	01	12.000,00	12.000,00

1.6. Os projetos acima selecionados serão apresentados em formato online, em atendimento ao Decreto de afastamento social de prevenção ao Covid-19. Os agentes contratados assumirão o compromisso de reapresentação presencial quando estiver liberado pela vigilância sanitária de acordo com a data estipulada pelo município e compartilhado nas redes digitais oficiais da Prefeitura Municipal de Colíder.

2 – CONDIÇÕES QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela equipe técnica do Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais, Departamento de Projetos e Departamento Jurídico observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

2.2 - Poderão participar deste credenciamento todos os artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte residentes no município de Colíder.

2.3 – Artistas menores de 18 anos podem ser representados por seus pais ou responsáveis.

2.4 - Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2.5 - É vedado ao agente político municipal e aos servidores públicos municipais lotado no Departamento de Cultura, celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Colíder, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade. Este item não veda a participação dos mesmos em contexto de parceria ou convidados especiais pelos proponentes selecionados, desde que em um único projeto.

3 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por 03 (três) funcionários públicos do Departamento Municipal de Cultura e terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V – Selecionar as melhores propostas; e

VI - Resolver os casos omissos.

3.1.1 – A Comissão de Credenciamento enviará os credenciados selecionados para serem acompanhados ou impugnados pelos membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural, caso constatem irregularidades.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições devem ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação e entregues de forma:

PRESENCIALMENTE: realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, no protocolo do Departamento Municipal de Cultura, no horário de funcionamento das (7h às 13h. O protocolo fica localizado na Rua Cuiabá, n/s esquina com Rua Xingu, Nº 25, Setor Leste, Centro, Colíder – MT).

4.2 - A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).

II - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II).

IV - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pelo Departamento de Cultura e ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo III).

V - Termo de Anuência, assinado por todos os participantes da atividade do projeto proposto (anexo IV).

VI - O proponente Pessoa Física ou Jurídica deverá preencher também a ficha cadastral de artista ou de empresa cultural.

VII – O proponente Pessoa Física deverá apresentar junto com a inscrição cópia do CPF, RG, Conta Bancária em seu nome, Comprovante de Residência e Cópia da inscrição no PIS/PASEP/NIT.

VIII – O proponente Pessoa Jurídica deverá apresentar junto com a inscrição o *Curriculum Vitae empresarial*, Certidões do FGTS, INSS, RFB, ISSM, Cartão do CNPJ.

5 - DA SELEÇÃO

5.1 - A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das melhores propostas, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos neste Edital.

5.2 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Colíder - MT, devendo os interessados se manter vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

5.3 - A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento no sítio www.colider.mt.gov.br e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	21/09/2020
Período para Inscrições	22/09 à 25/09/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	28/09/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	29/09/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal da decisão de mérito dos recursos administrativos.	30/09/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado Final do Credenciamento.	01/10/2020
Início dos trâmites legais para premiações e gravações das apresentações culturais.	02/10/2020
Postagens públicas dos produtos culturais oriundos da premiação do Festival do Isolamento Social Aldir Blanc.	26/10 a 31/10/2020

6 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1 - A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda do Departamento Municipal de Cultura, deverá obedecer aos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA - Projetos (01 ao 07)	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	40
02	Recebe auxílio Bolsa Família	10
03	Recebe Auxílio Emergencial	10
04	Qualidade do projeto: organização, preenchimento adequado do formulário, coerência entre o que será realizado e como será realizado.	30
05	Todos os anexos e documentos estão presentes e corretos na entrega da inscrição?	10
ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA JURÍDICA Projeto (01 ao 08)	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	20
02	Regularidade da empresa (FGTS, INSS, RFB, ISSM)	20
03	Pertinência com o Fit Cultural	20
04	Pertinência da empresa com as áreas de artes visuais e audiovisuais	20
05	Análise de currículo de experiência na área do projeto	20

6.2 - Se houverem propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

6.3 - É vedada a cessão ou transferência do Prêmio, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a gravação do serviço e entrega de Nota Fiscal.

6.5 - O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa contratada.

6.6 - Para a assinatura do contrato de premiação observar-se-á, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8666/93,

7 - DA REMUNERAÇÃO

7.1 - Os serviços e valores para remuneração do artista ou grupo são fixados pela Tabela deste Edital.

8 - RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial dos serviços poderá ensejar rescisão do contrato, que poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos do artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2 - É facultada à Comissão de Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

9.3 - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

10 – ANEXOS DESTE REGULAMENTO

a) ANEXO I – Ficha de Inscrição

b) ANEXO II – Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais

- c) ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz
 d) ANEXO IV - Termo de Anuência
 g) ANEXO V - Formulário para recursos
 h) ANEXO VI - Ficha Cadastral de Artista
 i) ANEXO VII - Ficha Cadastral de Empresa ou Espaço de Eventos.

Colíder - MT, 21 de Setembro de 2020.

Adriano Mendonça de Oliveira

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA FÍSICA	
NOME COMPLETO:	
NOME ARTÍSTICO:	
TELEFONE:	E-mail:
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro):	
CPF:	R.G.: Órgão Expedidor:

IDENTIFICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
SEGMENTO CULTURAL:	
TELEFONE:	E-mail:
ENDEREÇO COMERCIAL (Rua, Av., Núm., Bairro):	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL (Rua, Av., Núm., Bairro):	

INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA	
TÍTULO DO PROJETO CULTURAL:	
FORMATO DO PROJETO CULTURAL: Marque apenas o item que corresponde ao seu projeto.	
☐ - Apresentação Musical com 01 integrante ☐ - Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes ☐ - Apresentação Instrumental ☐ - Gravação Musical Inédita ☐ - Palestra Cultura Popular ☐ - Palestra Dança, Corpo e Mente ☐ - Debate com 02 integrantes sobre: A Importância da Cultura para a Sociedade ☐ - Debate com 02 integrantes sobre: A Importância da Dança na vida dos Praticantes ☐ - Contação de Histórias ☐ - Oficina de Artesanatos ☐ - Exposição de Artesanatos ☐ - Publicação de Livro Literário ☐ - Produção e Exposição fotográfica da História do Município composto de 35 unidades ☐ - Serviço de Produção Audiovisual para atender a Lei Aldir Blanc ☐ - Produção de Documentário Histórico Cultural	
SEGMENTO ARTÍSTICO / CULTURAL:	
☐ MÚSICA ☐ LITERATURA ☐ AUDIOVISUAL ☐ CULTURAS TRADICIONAIS ☐ OUTRO ☐ CULTURA POPULAR ☐ ARTESANATO ☐ ARTES VISUAIS ☐ TEATRO ☐ PRODUÇÃO	
DURAÇÃO:	FORMATO: ☐ CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR
O QUE SERÁ REALIZADO?	
COMO SERÁ REALIZADO?	
EQUIPE ENVOLVIDA	
NOME:	FUNÇÃO:
CPF:	

Nome Completo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

COVID-19: PORTARIA Nº 01/2020/SME

PORTARIA Nº 01/2020/SME

PORTARIA /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar para o ano letivo de 2020 considerando as atividades não presenciais, mediadas por professor, para cômputo da carga horária anual, durante o período da suspensão das aulas presenciais, enquanto perdurar a situação da pandemia (COVID-19), e dá outras providências

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUCIARA-MT, no uso de suas atribuições legais e, exaradas no Art. 50, §2º, II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 032 de 30 de junho de 2020, Art. 15º Permanece(m) suspenso(as): III– as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Luciara-MT, para julho de 2020, podendo, ainda a Secretaria Municipal de Educação, regulamentar em outras datas a reposição para cumprimento do calendário escolar, e obediência a Legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer 05/2020/CNE, o qual trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 003/2020-CEE/MT, a qual dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o ano letivo de 2020, a serem adotadas pelo Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19

CONSIDERANDO que a LDBEN 9394/96, nos Art. 23, § 2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do calendário para o ano letivo de 2020, adequando-se às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do Art. 24, inciso I;

CONSIDERANDO a autonomia dos Sistemas de Ensino para deliberarem quanto a questões operacionais relativas ao calendário anual das instituições escolares, desde que assegurada a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas ao estudante da Educação Básica e suas modalidades, conforme Art. 24 da LDBEN 9.394/96;

RESOLVE:

Art. 1º. Assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDBEN 9.394/96, nos termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, e atendendo a Medida Provisória 934/2020, que dispensa em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no parágrafo 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

Art. 2º. Da Reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020

I - A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional, expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento de Referência Curricular para Mato Grosso, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições.

II - Enquanto durar o período de suspensão das aulas presenciais, por conta da pandemia da COVID-19, a Rede Municipal de Ensino realizará atividades não presenciais estruturadas, com elaboração, mediação, acompanhamento e interação do professor titular da turma, buscando a participação ativa do estudante e família, significando a ação pedagógica.

III - Na reorganização do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as Unidades de Ensino da Rede Municipal, utilizarão as seguintes possibilidades:

a) Atividades pedagógicas não presenciais impressas, distribuídas aos estudantes/pais/responsáveis, contendo as devidas orientações para resolução,

mediante cronograma e com o devido controle de entrega e recebimento das atividades;

b) As atividades não presenciais impressas, serão entregues nas escolas e através do transporte escolar, mediante cronograma, com controle de entrega e recebimento das atividades, divulgados por meio dos grupos de WhatsApp ou via-telefone de cada turma;

c) A frequência dos estudantes será registrada de acordo com a retirada/desenvolvimento/entrega/correção das atividades propostas, devendo ter registro sistemático por meio do preenchimento do diário, a ser registrado pelo professor e arquivado pela Secretaria Escolar;

d) Aos estudantes, a carga horária das atividades não presenciais, passa a ser correspondente a 4 (quatro) horas diárias, considerando o tempo de interação professor/estudante/família, seguindo cronograma semanal dos componentes curriculares;

e) Aos professores, será utilizada a carga horária em sua totalidade, visto a necessidade de planejamento estruturado, preparo e organização das atividades, correção, avaliação, intervenções, registro de conteúdos e frequência no diário, interação com o aluno e família. O efetivo cumprimento da carga horária será comprovado mediante cumprimento de todos os requisitos das atividades não presenciais, validadas pela direção de cada Unidade de Ensino e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme habitual cronograma de fechamento de ponto.

Art. 3º. Na reorganização do calendário escolar para o ano letivo de 2020, por meio das atividades não presenciais, as Unidades de Ensino da Rede Municipal devem:

I – Assegurar medidas pedagógicas que amenizem as perdas dos estudantes devido à suspensão das atividades presenciais, a fim de garantir, minimamente, que os direitos e objetivos da aprendizagem, previstos nos seus Projetos Pedagógicos e planejamento do professor de cada turma/ano/componente curricular/campos de experiência, sejam alcançados até o final do ano letivo de 2020;

II – As Unidades de Ensino poderão adequar-se às peculiaridades da região, sem reduzir o número de horas letivas previstas em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDBEN 9.394/96 e na medida Provisória 934/2020;

III – Realizar ações diagnósticas para verificação da aprendizagem assimilada, bem como ações de intervenção para amenizar possíveis dificuldades ocorridas na aquisição do conhecimento por meio da realização das atividades propostas;

IV – Orientar e acompanhar o planejamento pedagógico semanal, validando o planejamento de acordo com as atividades não presenciais;

V – Acompanhar a frequência dos estudantes por meio da realização das atividades, realizando as devidas intervenções junto à família do estudante que não corresponde à participação na realização das atividades. Esgotados as possibilidades da Escola mobilizar o estudante e pais/responsáveis, Caso seja necessário, a unidade deve buscar apoio do Conselho Tutelar e/ou órgão parceiros, visando primar pelo direito da criança e adolescente;

Art. 4º. Na reorganização do calendário para o ano letivo de 2020, o cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

I – Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem as restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares;

II – Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período de aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Parágrafo único – No retorno das atividades escolares, a reposição da carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou acréscimo de uma hora a mais na carga horária e dois sábados no mês/reposição ou em datas programadas no calendário original, como dias letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte, observando a legislação vigente.

Art. 5º. As Unidades de Ensino da Rede Municipal devem registrar e arquivar as comprovações das atividades pedagógicas não presenciais realizadas, a fim de computar a carga horária de atividade durante o período de excepcionalidade.

Parágrafo único – O registro das atividades e da participação efetiva dos docentes e estudantes devem ser validados pela Unidade de Ensino e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para ser endossado, ao final do período de excepcionalidade, de acordo com o planejamento elaborado, como comprovação do cumprimento da reorganização do calendário para o ano letivo de 2020 proposto.

Art. 6º. Enquanto durar as condições de isolamento social, elaborar Plano Pedagógico Estratégico, conforme preconiza os Art. 10 e Art.11 da Resolução Normativa 003/2020 – CEE/MT.

Art. 7º. Para o retorno das atividades escolares presenciais será considerado as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio dos Decretos Municipais, respeitando as regras de biossegurança editadas pelos respectivos entes federados.

Art. 8º. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 21 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Rozângela Pereira Dary

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 009/2019

COVID-19: PORTARIA Nº 02/2020/SME

PORTARIA /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

PORTARIA Nº 02/2020/SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e conforme prevê o Decreto 032, de 30 de junho de 2020.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer normas em atendimento ao Decreto Municipal 032, de 30 de Junho de 2020.

Art. 2º Os dirigentes das unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Ensino a partir de 10/07/2020 devem observar as orientações contidas na Portaria no que se refere a pandemia da COVID-19 no sentido de viabilizar de forma *online* a divulgação e orientações no que concerne as atribuições para consolidar as informações e encaminhar eventualidades para SME.

Art. 3º As equipes gestoras (diretor, secretário e coordenador), Técnicos em Nutrição Escolar e Técnicos de Manutenção de Infra- Estrutura deverão cumprir escala de trabalho em horário reduzido observando as seguintes orientações:

I. As equipes de trabalho que farão escalonamento não poderão se mais de 03 (três) profissionais, por período;

II. O escalonamento não se aplica aos servidores que se encontram em gozo de licenças prêmio e médica;

II). Todos os profissionais deverão estar usando equipamentos de proteção individual –EPI's, incluindo a máscara de proteção facial e deverão ser adotadas todas as medidas de higienização, tais como o uso de sabão líquido e álcool em concentração de 70% (álcool em gel), bem como, estabelecer rotina de limpeza contínua dos espaços da unidade de ensino e manter os ambientes bem ventilados, conforme orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

IV. Todos os profissionais deverão observar ainda o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os indivíduos presentes na unidade visando evitar o contágio e a disseminação do coronavírus;

V). Não deverão ser convocados os servidores que se enquadram no grupo de risco, tais como pessoas com:

a) Mais de 60 (sessenta) anos; b) Diabetes; c) Hipertensão; d) Insuficiência renal crônica; e) Doença respiratória crônica; f) Doença cardiovascular; g) Câncer; h) Doença autoimune; i) Outras afecções que deprimam o sistema imunológico; j) Estado gravídico e lactantes;

Art. 4º Compete à direção da unidade de Ensino organizar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos servidores em escalonamento, sendo indicado as seguintes atribuições neste primeiro momento:

I Técnicos em Nutrição Escolar: (higienização da cozinha)

a) Limpeza dos equipamentos de refrigeração, fogões, coifas, balcões, armários, mesas, utensílios, forros, janelas, pisos, sendo que essa limpeza deve ser considerada completa, no sentido de higienização profunda, que no dia-a-dia fica limitada de ser realizada, pelo fato que a demanda é maior.

b) Todas as higienizações realizadas no freezer, geladeiras, fornos devem ser registradas em formulários específicos conforme orientação da nutricionista e devem ser afixados em lugar de fácil visualização, longe de resíduos de água. Devem ser observadas as orientações contidas no Manual de Boas Práticas disponibilizado pela nutricionista da SME.

II. Técnicos de Manutenção de Infra- Estrutura:

a) Limpeza das salas de aulas, observando a higienização das cortinas, limpeza dos armários, cadeira e mesas das salas com uso de produtos específicos para cada tipo de móvel, para evitar danos ao patrimônio.

b). Realizar limpeza especial (pesada) em todos os ambientes da unidade de ensino, aproveitando o momento para desencardir pisos e azulejos de banheiros e outros ambientes.

c). Fazer limpeza no pátio externo a fim de recolher embalagem vazias, e outras sujidades evitando com isso a disseminação do mosquito da dengue e outros vetores.

d) Devido a necessidade de contribuição a pandemia da Covid-19, as merendeiras das unidades escolares, serão escalonadas para fazer o lanche da equipe de fiscalização da barreira sanitária epidemiológica ;

III. Técnicos em Gestão Escolar:

a). Organizar os arquivos passivos e intermediários, observando as assinaturas dos dirigentes na documentação dos alunos;

b) Organizar o relatório do ponto digital ou livro ponto destacando no registro a frequência e a dispensa das atividades neste período de pandemia do coronavírus.

c) Levantamento de pendências na pasta individual dos alunos visando identificar a ausência de documentação obrigatória para posterior regularização;

d) Levantamento de pendências na documentação dos profissionais, fazendo relação para solicitação de regularização do servidor posterior a pandemia;

e) Organização de documentos para o arquivo/ morto;

- f) Verificação no caso do ensino fundamental de existência de matrículas sem histórico escolar, ou com matrículas por aprovação parcial;
- g) Análise geral dos arquivos para possível organização;
- h) Proibido a incineração de documentos oficiais da unidade escolar;

IV. Diretores (as)/ coordenadores:

- a) Elaborar Plano de Ação, conforme diagnóstico das dimensões, enviar (online) o documento para a Secretaria Municipal de Educação e profissionais para análise e parecer;
- b) Realizar manutenção da rede física, hidráulica e elétrica, conforme o diagnóstico e ações previstas no PDE/2020;
- c) Acompanhar a limpeza dos reservatórios de água, anotando na ficha de controle para monitoramento da data de vigência da referida limpeza;
- d) Realizar a solicitação de dedetização, conforme orientações da vigilância sanitária;
- e) Fazer leitura do PPP apontando as necessidades de revisão no sentido de que este documento atenda as orientações das Diretrizes Curriculares para Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular. Os apontamentos devem ser apresentados aos professores via online para contribuição. Organizar a documentação do PPP para inserção do ATOS/SIPE.
- f) Realizar levantamento de patrimônio inservível para descarte na SME, lembrando de registrar em livro específico e com a retirada da placa de tombamento registro do mesmo. Além do registro documental, realizar registro fotográfico. Os documentos produzidos devem ter a ciência da SME;
- g) Coordenador pedagógico orientar e acompanhar o grupo de professores na elaboração das atividades escolares, o planejamento pedagógico semanal, validando o planejamento de acordo com as atividades não presenciais;
- h) O registro das atividades e da participação efetiva dos docentes e estudantes devem ser validados pela Unidade de Ensino e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para ser endossado, ao final do período de excepcionalidade, de acordo com o planejamento elaborado, como comprovação do cumprimento da reorganização do calendário para o ano letivo de 2020 proposto;
- i) Assegurar medidas pedagógicas que amenizem as perdas dos estudantes devido à suspensão das atividades presenciais, a fim de garantir, minimamente, que os direitos e objetivos da aprendizagem, previstos nos seus Projetos Pedagógicos e planejamento do professor de cada turma/ano/componente curricular/campos de experiência, sejam alcançados até o final do ano letivo de 2020;
- j) As atividades não presenciais impressas, serão entregues nas escolas e através do transporte escolar, mediante cronograma, com controle de entrega e recebimento das atividades, divulgados por meio dos grupos de whatsapp ou via-telefone de cada turma; k) Fazer pesquisa de material para embasamento dos temas a ser desenvolvidos no Programa de Formação Continuada quando do retorno das atividades;
- l) A coordenadora pedagógica deve acompanhar as professoras, na instituição as quais são lotadas para organização/planejamento da apostila semanal, exceto profissional da área de risco, apresentando laudo médico;
- m) O profissional da área de risco elaborará suas apostilas com orientação da Coordenadora Pedagógica em teletrabalho/home office;
- n) A diretora/coordenadora pedagógica da unidade escolar entregará as apostilas para os pais dos alunos do profissional da área de risco.
- o) Corrigir/acompanhar a inserção dos lançamentos dos diários/frequência de acordo com a ficha de entrega/retorno das atividades não presenciais.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Luciara-MT, 21/09/2020

Rozângela Pereira Dary

Secretaria Municipal de Educação

Portaria n° 009/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1221/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1221/2020

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 731.696,01 (setecentos e trinta e um mil seiscentos e noventa e seis reais e um centavo), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0037 - Covid - enfrentamento da emergência de saúde pública	
Atividade: 2200 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
Fonte de Recursos: 0.1.46 - Transferências SUS União - Bloco Custeio	
Fonte de Recursos: 0.146.074000 - Ações de saúde p/ enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	
Natureza da Despesa:	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 328.000,00
319013 - Obrigações Patronais	R\$ 68.000,00
339014 - Diárias - Civil	R\$ 4.000,00
339030 - Material de Consumo	R\$ 321.696,01
339036 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	R\$ 9.000,00
449052 - Equipamento Material Permanente	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 731.696,01

ARTIGO 3º: Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Órgão 04 - Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria	
Função 12 - Educação	
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição	
Programa: 0024 - Alimentação Escolar de Qualidade	
Atividade: 2 090 - Merenda Escolar - PNAE	
Natureza da Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo - (0073)	
Fonte de Recursos: 115	60.000,00

Órgão 04 - Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria	
Função 12 - Educação	
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	
Programa: 0006 - Educação de Qualidade	
Atividade: 2 110 - Transportes Escolar - Estado	
Natureza da Despesa: 3390.39.00.00 - Outros serviços de terceiros P.J - (0098)	
Fonte de Recursos: 125	62.000,00

Órgão 05 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 301 - Atenção Básica	
Programa: 0005 - Atenção à Saúde Pública	
Atividade: 1 053 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	
Natureza da Despesa: 4490.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente - (0145)	

Fonte de Recursos: 147	45.000,00
Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função 10 – Saúde	
SubFunção: 302 – Assistência hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0021 – Atenção à Saúde – Média e Alta Complexidade	
Atividade: 2 123 – Custeio MAC – Manutenção do HM	
Natureza da Despesa: 3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - (0190)	
Fonte de Recursos: 102	R\$ 100.000,00
Fonte de Recursos: 142	R\$ 5.696,01
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 105.696,01

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função 10 – Saúde	
SubFunção: 302 – Assistência hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0021 – Atenção à Saúde – Média e Alta Complexidade	
Atividade: 2 145 – Central de Regulação e TFD	
Natureza da Despesa: 3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção - (0198)	
Fonte de Recursos: 102	R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 146	R\$ 40.000,00
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 60.000,00

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função 10 – Saúde	
SubFunção: 302 – Assistência hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0021 – Atenção à Saúde – Média e Alta Complexidade	
Atividade: 2 123 – Custeio – Manutenção do HM	
Natureza da Despesa: 3190.13.00 – Obrigações Patronais - (0191)	
Fonte de Recursos: 102	R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 142	R\$ 9.000,00
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 29.000,00

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 – Saúde	
SubFunção: 305 – Vigilância Epidemiológica	
Programa: 0022 – Atenção à Saúde Pública - Vigilância em Saúde	
Atividade: 2 124 – Custeio – Vigilância Epidemiológica	
Natureza da Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo - (0216)	
Fonte de Recursos: 102	5.000,00

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes	
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria	
Função 15 – Urbanismo	
SubFunção: 451 – Infraestrutura Urbana	
Programa: 0032 – Administração com Recursos do Fethab	
Atividade: 2 146 – Manutenção do Fethab	
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – (296) Material de Consumo – Fonte (130)	R\$ 100.000,00
Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – (297) Outros serviços de terceiros P.J – Fonte (130)	R\$ 50.000,00
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 150.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Infraestrutura e Transportes	
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria	
Função: 15 – Urbanismo	
SubFunção: 452 – Serviços Urbanos	
Programa: 0013 – Melhoria da Infraestrutura	
Atividade: 2 008 – Manutenção de serviços Urbanos	
Natureza da Despesa: 4490.51.00.00 – (0304) – Obras e Instalações – Fonte 124	R\$ 195.000,00

Órgão: 12 – Secretaria Desporto e Lazer	
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria	
Função: 13 – Cultura	
SubFunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0010 – Incentivo à Cultura	
Atividade: 2 021 – Incentivo a Realização de Eventos Culturais	
Natureza da Despesa: 3390.39.00.00 – (0408) – Outros Serviços Terceiros P.J.	R\$ 10.000,00

Órgão: 12 – Secretaria Desporto e Lazer	
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria	
Função: 27 – Desporto e Lazer	
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário	

Programa: 0009 – Esportes para Todos	
Atividade: 2 019 – Incentivo e Fomento ao Desporto e Lazer	
Natureza da Despesa: 3390.39.00.00 – (0420) – Outros S. Terc. P.J.	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 731.696,01

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 22 de setembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1220/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1220/2020

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 30.380,00 (trinta mil trezentos e oitenta reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0037 – Covid - enfrentamento da emergência de saúde pública	
Atividade: 2200 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
Fonte de Recursos: 0.1.46 – Transferências SUS União – Bloco Custeio	
Fonte de Recursos: 0.146.074000 – Ações de saúde p/ enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	
Natureza da Despesa:	
339030 – Material de Consumo	R\$ 30.380,00
TOTAL GERAL	R\$ 30.380,00

ARTIGO 3º: Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 22 de setembro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2020/PMNO****REF: A DISPENSA 034/2020/PMNO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2020/PMNO**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: RINALDI & COGO LTDA sob o CNPJ: **07.269.677/0001-79** residente na Rua Almirante Barroso, Bairro centro nº2337 sala 02, na cidade de Toledo-PR CEP 85.900-020 FONE: (45)3252-0824 ENDEREÇO ELETRÔNICO nfe@tolemed.com.br, EDSON JOSE RINALDI, portadora do RG: 6331588-5 SSP/PR e o CPF: 865.677.729-72 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº1665 APTO 04 BAIRRO CENTRO CEP:85.900-180 NA CIDADE DE TOLEDO-PR Denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 034/2011, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmado no presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela assessoria jurídica do Município de NOVA OLÍMPIA, que emitiu seu parecer, a Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

Valor Total: **R\$14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais),

Conforme tabela a seguir:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1.000	DOBUTAMINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 250MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	R\$ 14,90	R\$ 14.900,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
060600210040231733903000000146074000

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

VIGENCIA: 22/09/2020 ATE 22/03/2021.

Nova Olímpia, 22 de setembro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT

**LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2020/PMNO****REF: A DISPENSA 035/2020/PMNO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 157/2020/PMNO**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º

250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: THAINÁ BEZERRA DOS SANTOS residente na Rua FLORA MARIA MACHADO Nº121 Bairro CENTRO-ASSARI, NO DISTRITO ASSARI CIDADE DE BARRA DO BUGRES, CEP 78390-000, portadora do RG: 2477090-6 SSP/MT e o CPF: 043.822.391-84 Denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 034/2011, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmado no presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela assessoria jurídica do Município de NOVA OLÍMPIA, que emitiu seu parecer, a Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

Valor Total: **R\$ 19.434,00** (dezenove mil quatrocentos e trinta e quatro reais),

Conforme tabela a seguir:

QTD MES	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
6	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO ENFERMEIRO	R\$ 3.239,00	R\$19.434,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
0606002103010019213033903600000146000000

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (ENFERMEIRA) PARA ATENDIMENTO NA USF NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

VIGENCIA: 22/09/2020 ATE 22/03/2021.

Nova Olímpia, 22 de setembro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**COVID-19: AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 059/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 545/2020, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 059/2020, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, FARMACÊUTICOS E MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Início da Sessão **06/10/2020 - Horário: 09:00 horas** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 23/09/2020 às 18h do dia 05/10/2020 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de setembro de 2020.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO N° 030/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 30/2020**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** DANIEL SANTOS BARBOSA**OBJETO:**O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus CO-VID-19 no município Ponte Branca – MT.**VALOR:** R\$ **R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).**DATA DA ASSINATURA:** 24/08/2020**VIGENCIA:**23/09/2020**EXTRATO DE CONTRATO N° 031/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 31/2020**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** HÉRCULES RODRIGUES MESQUITA**OBJETO:**O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus CO-VID-19 no município Ponte Branca – MT.**VALOR:** R\$ **R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).**DATA DA ASSINATURA:** 24/08/2020**VIGENCIA:**23/09/2020**EXTRATO DE CONTRATO N° 032/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 32/2020**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** JOSAINÉ BIAPINO OLIVEIRA COSTA**OBJETO:**O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus CO-VID-19 no município Ponte Branca – MT.**VALOR:** R\$ **R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).**DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2020**VIGENCIA:**24/09/2020**EXTRATO DE CONTRATO N° 033/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 33/2020**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** MARIA CONCEIÇÃO DOMINGOS DA SILVA**OBJETO:**O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus CO-VID-19 no município Ponte Branca – MT.**VALOR:** R\$ **R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).**DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2020**VIGENCIA:**24/09/2020**EXTRATO DE CONTRATO N° 034/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 34/2020**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** MARIA ALMEIDA DE ASSIS FILHO**OBJETO:**O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus CO-VID-19 no município Ponte Branca – MT.**VALOR:** R\$ **R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).**DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2020**VIGENCIA:**24/09/2020**EXTRATO DE CONTRATO N° 035/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 35/2020**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** HELEN FREITAS OLIVEIRA**OBJETO:**O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus CO-VID-19 no município Ponte Branca – MT.**VALOR:** R\$ **R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).**DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2020**VIGENCIA:**24/09/2020**EXTRATO DE CONTRATO N° 036/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 36/2020**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** JAKELINE FLAVIO DE JESUS**OBJETO:**O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus CO-VID-19 no município Ponte Branca – MT.**VALOR:** R\$ **R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).**DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2020**VIGENCIA:**24/09/2020**EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 37/2020**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: BEATRIZ FELIZARDO PEREIRA FERREIRA

OBJETO:O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R\$ **R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020

VIGENCIA:24/09/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 38/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: PABLO OLIVEIRA COUTINHO

OBJETO:O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R\$ **R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020

VIGENCIA:24/09/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 039/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 39/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: ALAYNE KAROLINE SILVA

OBJETO:O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavírus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R\$ **R\$ 1.245,00** (Um mil, duzentos e quarenta e cinco).

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020

VIGENCIA:24/09/2020

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO Nº 70, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a flexibilização de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Ponte Branca, e dá outras providências.”

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO que está estabilizado a propagação no Novo Coronavírus no Município de Ponte Branca – MT;

CONSIDERANDO que há número reduzido de pacientes com a COVID-19 no Município de Ponte Branca – MT, sendo que nenhum apresentam riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada de serviços e movimentação da economia local;

DECRETA:

Art. 1º Ficam flexibilizadas, a partir de 21 de Setembro de 2020 as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Ponte Branca – MT, consistindo nas seguintes medidas:

I – Dispensa de barreiras de monitoramento, podendo ser reestabelecidas caso se verifique a necessidade;

II – Retorno a todas as atividades empresarias no Município de Ponte Branca – MT, persistindo as medidas de distanciamento social, utilização de máscaras, higienização de ambientes e disponibilização de álcool 70% para todos os consumidores;

III – Fica revogado o toque de recolher;

IV – Fica revogada a proibição de venda de bebidas alcoólicas;

V – Ficam ainda suspensos por tempo indeterminado a realização de festas, eventos, jogos e qualquer outra atividade que exija a aglomeração de pessoas;

VI – Ficam restabelecidas as atividades religiosas, desde que comprometam até 50% da capacidade total do recinto, evitando a presença de crianças e idosos, bem como pessoas portadoras qualquer comorbidade;

Art. 2º Devem ser retornadas as atividades dos órgãos públicos normalmente, a partir de 21 de Setembro de 2020, com exceção das Escolas Municipais e atividades do CRAS.

Parágrafo Único: Os servidores lotados na Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponte Branca – MT, cumprirão jornada de trabalho reduzida, das 07:00 as 12:00, com exceção daqueles servidores que prestam serviços no Departamento de Contabilidade, Compras, Finanças, Tributos e Serviços Gerais, os quais deverão cumprir horário normal, das 07:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 18 de Setembro de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020, DE 22/09/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL**, para o fim de contratação de serviços, de acordo com as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos e, **CONSIDERANDO:**

I. a Lei Ordinária Municipal nº 816, de 31 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei Municipal nº 346/99, bem como alteração da nomenclatura do Conselho Municipal de Cultura para Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, e dá outras providências.”;

II. a Lei Ordinária Municipal nº 817, de 31 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, e dá outras providências.”;

III. a Lei Ordinária Municipal nº 818, de 31 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia, para o decênio de 2017 a 2026, e dá outras providências.”;

IV. a Lei Ordinária Municipal nº 819, de 31 de agosto de 2017 que “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia-MT, e dá outras providências.”;

V. os efeitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020 e suas alterações posteriores que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia do coronavírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social;

VI. os efeitos do Decreto Municipal nº 46, de 7 de setembro de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e proibindo qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres;

VII. o modelo de contratação por credenciamento, por intermédio de chamada pública, que possibilita o acesso democrático à pauta da programação, realizada pelo Departamento Municipal de Cultura, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte;

VIII. a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como “Lei Aldir Blanc”, que “Dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.” e

IX. o disposto no Decreto Municipal nº 49, de 18 de setembro de 2020, que “Divulga a normatização de uso dos recursos oriundos do Governo Federal, através da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc - e Decreto Federal nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.”.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por escopo o credenciamento de trabalhadores da cultura de qualquer manifestação cultural e/ou segmento artístico com vistas à prestação de serviços culturais, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

1.2. Serão credenciadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos do Plano Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia - MT, sempre seguindo os critérios deste Edital, nas diversas linguagens artísticas.

1.3. O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva contratação poderão ser efetivados a qualquer tempo até a data prevista para término do prazo de vigência do edital, conforme **cronograma** previsto no **ANEXO I** deste Edital, ou enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

1.3.1. As inscrições e pedidos de credenciamento realizados após o prazo definido no cronograma entrarão na ordem de classificação para as novas e eventuais contratações pelos mesmos critérios que os demais, formando espécie de cadastro reserva para novos contratos.

1.4. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.5. A realização do **FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL**, nesta primeira rodada de contratos, selecionará até 49 (quarenta e nove) ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de **R\$ 94.055,79 (noventa e quatro mil e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, distribuídos conforme tabela prevista no **ANEXO II** deste Edital.

1.6. Os trabalhos contratados deverão ser executados por meio de plataformas digitais, transmitidos nas redes sociais do próprio credenciado, e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT e deverão citar **obrigatoriamente** as **hashtags**:

1.6.1. #festivaldoisolamentosocial

1.6.2. #culturasaofelixdoaraguaia

1.6.3. #fiqueemcasa

1.6.4. #culturasolidaria

1.7. Em todos os trabalhos executados, há a obrigatoriedade de se postar na rede social do contemplado, o qual deverá citar o perfil oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, conforme segue:

1.7.1. [https://www.facebook.com/pages/category/City-Hall/...](https://www.facebook.com/pages/category/City-Hall/)

1.7.2. <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/site/>

1.8. O trabalho do artista contemplado deverá ser entregue no Departamento de Cultura do Município, na Av. Dom Pedro Casaldaliga, nº 197, Vila São José - São Félix do Araguaia – MT – CEP 78.670-000 - Email: smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br - Fone 66 3522 1004.

1.9. Posteriormente, no ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar a gravação ou cópia do conteúdo do seu trabalho cultural.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1. As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela equipe técnica do Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

2.2. Poderão participar deste credenciamento todos os artistas compreendidos no Art. 4º da Lei Federal nº 14.017/2020, à qual se compreende como trabalhador da cultura a pessoa que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da referida Lei, incluídos artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte.

2.3. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas maiores de 18 anos, e Microempreendedores Individuais (MEI).

2.4. Não será permitida a participação de Microempreendedor Individual para representação de terceiros.

2.5. Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2.6. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

2.7. É vedado ao agente político e ao servidor público municipal de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (MT), por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

2.8. O prazo de vigência do credenciamento será o constante no cronograma do **ANEXO I** deste Edital, a contar da sua publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado por editais complementares, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e disponibilidade orçamentária e financeira.

3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por 2 (dois) funcionários públicos do Departamento Municipal de Cultura e terá as seguintes atribuições:

3.1.1. Acompanhar todo o processo de credenciamento;

3.1.2. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

3.1.3. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

3.1.4. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação; e

3.1.5. Resolver os casos omissos.

3.2. A Comissão de Credenciamento enviará os credenciados para serem acompanhados ou impugnados pelos membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural, caso constatem irregularidades dos credenciados, emitindo parecer.

4. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. DA INSCRIÇÃO

4.1.1. As inscrições seguirão o cronograma do **ANEXO I** deste Edital, devendo ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação a que se referem as tabelas constantes do **ANEXO III** e do **ANEXO IV**, ambos deste Edital.

4.1.2. Para fins de participação na primeira rodada de contratação, estarão abertas as inscrições no período descrito no cronograma do **ANEXO I** deste Edital, nos seguintes meios:

4.1.2.1. PRESENCIALMENTE: Realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, no protocolo do Departamento Municipal de Cultura, no horário previsto no cronograma do **ANEXO I** deste Edital, na Avenida Dom Pedro Casaldaliga, nº 197, Vila São José - São Félix do Araguaia (MT) – CEP 78.670-000 – *Emails* smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br - Fone 66 3522 1004.

4.1.3. A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

4.1.3.1. Ficha de Inscrição: na forma do **ANEXO V** deste Edital, devendo ser preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação.

4.1.3.2. Portfólio ou Currículo Artístico: *releases, clippings, websites, blogs*, redes sociais, folhetos digitalizados, *link* para trabalhos disponíveis *online*, fotos, registro de apresentações, etc.

4.1.3.3. Termo de Autorização de Uso de Obras - Direitos Autorais - na forma do **ANEXO VI** deste Edital.

4.1.3.4. Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pelo Departamento de Cultura e Turismo e ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no Município, de acordo com o **ANEXO VII** deste Edital.

4.1.3.5. Termo de Anuência, assinado por todos os participantes da atividade, de acordo com o **ANEXO VIII** deste Edital.

4.1.3.6. Documentação necessária à comprovação dos pontos de classificação previstos na tabela do **ANEXO III** e do **ANEXO IV**, de acordo com o item 6.1.2 deste Edital.

4.1.3.7. O proponente deverá preencher também a ficha cadastral de artista, empresa ou espaço de eventos, na forma dos **ANEXOS IX e X** ambos deste Edital.

4.1.4. Disposições Gerais da Inscrição:

4.1.4.1. A credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, estando apta à contratação a qualquer tempo.

4.1.4.2. Não serão aceitas inscrições que possuam no repertório e na reprodução, músicas, textos ou imagens que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas, pornografia, conteúdos de cunho político-eleitoral, ou que incentivem a violência.

4.1.4.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento da estrutura física, tecnológica e equipamentos necessários para a realização da ação cultural objeto do seu contrato.

4.1.4.4. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nas diversas áreas disponíveis, apontando com clareza sua escolha no ato de inscrição.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das interessadas, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos pelo **ANEXO III** e pelo **ANEXO IV**, ambos deste Edital.

5.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição.

5.3. A Comissão de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas, em separado do Resultado Preliminar, divulgados no *site* oficial da Prefeitura Municipal (www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br).

5.4. As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal, devendo os interessados manterem-se vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

5.5. A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Contrato da Prestação de Serviços.

5.6. A execução do credenciamento e primeira rodada de contratação observará o cronograma previsto no **ANEXO I** deste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1. A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda do Departamento Municipal de Cultura, deverá obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Pertinência entre a natureza da demanda e as categorias e subcategorias dos credenciados, sendo que a proposta apresentada deverá estar de acordo com os objetivos deste Edital.

6.1.1.1. A nota ou pontuação quanto à "Pertinência da Proposta ao Edital", não poderá ser 0,0 (zero), sob pena da proposta ser desclassificada e o pedido de credenciamento indeferido.

6.1.2. Os artistas selecionados serão classificados pelo total da pontuação alcançada, segundo os **ANEXO III e IV**, ambos este Edital.

6.1.3. Se houver propostas com pontuação igual, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade e, persistindo o empate, será feita a divisão entre os empatados.

6.2. Deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública, por este Edital, quando for oportunizada a contratação aos próximos credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições, de acordo com cada novo edital complementar publicado.

6.3. O credenciado só poderá ser contratado no máximo 3 (três) vezes durante a vigência deste edital, respeitando a regra do rodízio.

6.4. Os credenciados selecionados para prestação de serviços nas programações serão convocados pela via eletrônica (publicação no *site* da Prefeitura Municipal), devendo encaminhar, se necessário, a documentação complementar para elaboração de contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.5. É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega de Nota Fiscal, devidamente liquidada e sendo descontados os encargos e tributos pertinentes.

6.7. O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa contratada.

6.8. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, durante o período de vigência deste edital.

6.9. Será respeitado pela Contratante o prazo mínimo de 3 (três) dias entre a contratação e a data de efetiva prestação do serviço, para fins de produção.

6.10. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, dia e horário da apresentação dos artistas.

6.11. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato ou se recuse a assiná-lo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

6.12. A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos Artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos complementares, que serão juntados aos documentos entregues no ato da inscrição.

7.1.1. Para Microempreendedor Individual (MEI)

7.1.1.1. Comprovante de endereço da empresa, que poderá estar no nome da pessoa física detentora do MEI;

7.1.1.2. Certificado do MEI – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

- 7.1.1.3. Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil (RFB), por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.1.1.4. Certidão negativa de tributos municipais;
- 7.1.1.5. Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União;
- 7.1.1.6. Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF) do Microempreendedor Individual;
- 7.1.1.7. Cópia da cédula de identidade do Microempreendedor Individual;
- 7.1.1.8. Comprovante de endereço residencial do representante legal, se for diferente do local da sede do MEI; e
- 7.1.1.9. Comprovante de conta bancária.

7.1.2. Para Pessoa Física

- 7.1.2.1. Cópia da cédula de Identidade e CPF do candidato e dos integrantes, quando for o caso;
- 7.1.2.2. Cópia do Comprovante de endereço residencial de todos os envolvidos na atividade;
- 7.1.2.3. Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT, apenas do representante;
- 7.1.2.4. Comprovante de conta bancária;
- 7.1.2.5. Certidão negativa de tributos municipais; e
- 7.1.2.6. Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União.

8. DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. Os serviços e valores para remuneração do artista ou grupo são fixados nos termos de **ANEXO II** deste Edital.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Da decisão da habilitação / classificação e da convocação, caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil da publicação no *site* da Prefeitura Municipal, devendo o recurso ser protocolado no setor de protocolo, no mesmo endereço da inscrição, utilizando como modelo o formulário integrante do **ANEXO XI** deste edital.

- 9.2. A decisão sobre o mérito do recurso será publicada no *site* da Prefeitura Municipal.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/1993.
- 10.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 10.2.1. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 10.3. Sempre que solicitado, o credenciado deverá apresentar os documentos utilizados para credenciamento e contratação.

11. RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial dos serviços poderá ensejar rescisão do contrato, que poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos do artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

12. DO DESCRENCIAMENTO

- 12.1. São razões para o descredenciamento:
 - 12.1.1. Incidir em transgressão as regras do Edital e/ou Contrato Administrativo;
 - 12.1.2. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
 - 12.1.3. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Contrato de Prestação de Serviços; ou
 - 12.1.4. Forem procedentes as denúncias sobre má prestação do serviço.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 13.2. É facultado à Comissão de Credenciamento promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 13.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

14. ANEXOS DESTE REGULAMENTO

- 14.1. Fazem parte integrante do presente Edital de Chamamento Público nº 02/2020 os seguintes anexos:
 - 14.1.1. **ANEXO I** – CRONOGRAMA DAS ETAPAS;
 - 14.1.2. **ANEXO II** – PLANO DE TRABALHO;
 - 14.1.3. **ANEXO III** – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA;
 - 14.1.4. **ANEXO IV** – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA;

14.1.5. ANEXO V - FICHA DE INSCRIÇÃO;

14.1.6. ANEXO VI - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE OBRAS - DIREITOS AUTORAIS;

14.1.7. ANEXO VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ;

14.1.8. ANEXO VIII - TERMO DE ANUÊNCIA DOS ENVOLVIDOS;

14.1.9. ANEXO IX - FICHA CADASTRAL DE ARTISTAS, PRODUTORES E TRABALHADORES

14.1.10. ANEXO X - FICHA CADASTRAL DE EMPRESAS E ESPAÇOS DE EVENTO CULTURAL

14.1.11. ANEXO XI - FORMULÁRIO PARA RECURSOS; e

14.1.12. ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

São Félix do Araguaia (MT), em 22 de setembro de 2020.

RONILDO DE OLIVEIRA LUZ

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Fundo Municipal de Cultura

De acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020	
ANEXO I	
CRONOGRAMA DAS ETAPAS	
Publicação do Edital de Credenciamento no sítio http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/site/ e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	23/09/2020
Período para Inscrições (1ª Contratação) (8h às 11h e das 13h às 17h)	28/09/2020 à 07/10/2020
Publicação no <i>site</i> da Prefeitura Municipal das inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	09/10/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	13/10/2020
Publicação no <i>site</i> da Prefeitura Municipal da decisão de mérito dos recursos administrativos.	15/10/2020
Publicação no <i>site</i> da Prefeitura Municipal do Resultado Final do Credenciamento.	15/10/2020
Publicação no <i>site</i> da Prefeitura Municipal e Imprensa Oficial do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.	20/10/2020
Publicação no <i>site</i> da Prefeitura Municipal do Termo de Convocação para Assinatura de Contrato.	21/10/2020
Prazo Final para Assinatura do Contrato.	27/10/2020
Início das Apresentações e disponibilidades públicas do Festival do Isolamento Social.	30/10/2020
Vigência do credenciamento, podendo ser renovado por editais complementares, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e disponibilidade orçamentária e financeira.	20/12/2020
Preço final para efetivação do pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva contratação, ou enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.	20/12/2020

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020				
ANEXO II				
PLANO DE TRABALHO				
CADA PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO				
O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER TAMBÉM A FICHA CADASTRAL DE ARTISTA, EMPRESA OU ESPAÇO DE EVENTOS				
PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA				
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Apresentação Musical com 01 integrante	10	1.200,00	12.000,00
02	Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes	10	2.000,00	20.000,00
03	Apresentação Instrumental	02	1.200,00	2.400,00
04	Gravação Musical Inédita	02	5.000,00	10.000,00
05	Palestra Cultura Popular	01	1.200,00	1.200,00
06	Palestra: Dança, Corpo e Mente	01	1.200,00	1.200,00
07	Debate com 02 integrantes sobre: A Importância da Cultura para a Sociedade	01	2.000,00	2.000,00
08	Debate com 02 integrantes sobre: A Importância da Dança na vida dos Praticantes	01	2.000,00	2.000,00
09	Contação de Histórias	05	1.200,00	6.000,00
10	Exposição de Artesanatos	02	1.200,00	2.400,00
11	Gastronomia em geral	03	1.000,00	3.000,00
12	Apresentação Musical Gospel com 1 Integrante	05	1.000,00	5.000,00

13	Apresentação de Dança	02	1.000,0	2.000,00
14	Produção e Exposição fotográfica da História do Município, composta de 35 unidades criadas a partir de filmagem de fotos antigas. Quadro: com Impressão Linha Fine Art. Moldura: Preto PET 1.4 cm. Fundo: Foam Board, Branco. Proteção: Vidro ou Acrílico Transparente. Medida Final: 60 X 40 cm (Largura x Altura).	01	4.055,79	4.055,79
15	Produção de obra literária, com embasamento teórico e reprodução fidedigna dos fatos, que aborde as questões históricas e culturais do Município de São Félix do Araguaia – MT, garantindo a distribuição gratuita de 1000 (mil) exemplares.	01	5.000,00	5.000,00
SUBTOTAL I →→				78.255,79
PROJETO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA				
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços Audiovisuais em estúdio composto com filmagens e edição profissional visando o atendimento e divulgação das ações oriundas dos projetos da Lei Aldir Blanc.	29	200,00	5.800,00
02	subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social	02	5.000,00	10.000,00
SUBTOTAL II →→				15.800,00
TOTAL GERAL (SUBTOTAL I + SUBTOTAL II) →→				94.055,79

=====

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020		
ANEXO III		
CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA		
ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA - Projetos (01 ao 11)	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	40
02	Possui apenas 01 dependente	10
03	Possui 02 dependentes	20
04	Possui 03 dependentes ou mais	30
05	Renda familiar abaixo de 3 salários mínimos	10
06	Renda familiar abaixo de 2 salários mínimos	20
07	Renda familiar abaixo de 1 salário mínimo	30
08	Pessoa acima dos 50 anos	10
09	Pessoa acima dos 60 anos	20
10	Pessoa com deficiência	10
11	Não possui moradia própria	10
12	Possui doença crônica	10
13	Recebe auxílio do Bolsa Família	10

=====

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020		
ANEXO IV		
CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA		
ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA JURÍDICA Projeto (01)	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	40
02	Regularidade da empresa (FGTS, INSS, RFB, ISSM)	40
03	Pertinência com o Fit Cultural	40
04	Pertinência da empresa com as áreas de artes visuais e audiovisuais	60
05	Análise de currículo de experiência na área do projeto	60

Atenção: As informações e documentação comprobatórias para pontuação e classificação desta Tabela, deverão ser encaminhadas na forma do item 4.1.1 deste Edital.

=====

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020		
ANEXO V		
FICHA DE INSCRIÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO - PESSOA FÍSICA		
NOME COMPLETO:		
NOME ARTÍSTICO:		
TELEFONE:	E-mail:	
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro):		
CPF:	R.G.:	Órgão Expedidor:
REDES SOCIAIS (insira o link)		
FACEBOOK:	INSTAGRAM:	YOUTUBE:
IDENTIFICAÇÃO - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
(SE FOR SE INSCREVER COMO PESSOA FÍSICA DEIXAR ESTE FORMULÁRIO EM BRANCO)		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		

SEGMENTO CULTURAL:			
TELEFONE:		E-mail:	
ENDEREÇO COMERCIAL (Rua, Av., Núm., Bairro):			
CNPJ:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:		RG:	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL (Rua, Av., Núm., Bairro):			
INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA			
TÍTULO DO PROJETO CULTURAL:			
FORMATO DO PROJETO CULTURAL: Marque apenas o item que corresponde ao seu projeto.			
☐ - Apresentação Musical com 01 integrante ☐ - Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes ☐ - Apresentação Instrumental ☐ - Gravação Musical Inédita ☐ - Palestra Cultura Popular ☐ - Palestra Dança, Corpo e Mente ☐ - Debate com 02 integrantes sobre: A Importância da Cultura para a Sociedade ☐ - Debate com 02 integrantes sobre: A Importância da Dança na vida dos Praticantes ☐ - Contação de Histórias ☐ - Oficina de Artesanatos ☐ - Exposição de Artesanatos ☐ - Gastronomia em geral ☐ - Apresentação Musical Gospel com 1 Integrante ☐ - Apresentação de Dança ☐ - Produção e Exposição fotográfica da História do Município composto de 35 unidades ☐ - Produção Histórica e cultural do municipal de São Félix do Araguaia – MT, Escritor local ☐ - Apresentação de Dança ☐ - Serviços Audiovisuais em estúdio composto com filmagens e edição profissional ☐ - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social			
SEGMENTO ARTÍSTICO / CULTURAL:			
MÚSICA		LITERATURA	
AUDIOVISUAL		CULTURAS TRADICIONAIS	
OUTRO		CULTURA POPULAR	
ARTESANATO		ARTES VISUAIS	
DURAÇÃO:		FORMATO	
		CONTEÚDO AO VIVO (LIVE)	
		CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR	
O QUE SERÁ REALIZADO?			
COMO SERÁ REALIZADO?			
EQUIPE ENVOLVIDA			
NOME:		FUNÇÃO:	

Nome Completo e Assinatura

=====

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020	
ANEXO VI	
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE OBRAS - DIREITOS AUTORAIS	
Eu, _____, abaixo assinado, nacionalidade _____ (estado civil), _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, e-mail _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, considerando os direitos assegurados aos autores de obras literárias, artísticas, intelectuais e científicas insculpidos nos incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal nº 9.610/98 e dos Decretos nº 57.125/65 e nº 75.699/75, pelo presente termo e sob as penas da lei declaro e reconheço ser o único titular, ou ser um representante oficial de um coletivo, dos direitos morais e patrimoniais de autor da obra _____ (música, texto, filme, fotografia, gravura, pintura, palestra, etc.), intitulada _____ e por conseguinte AUTORIZO a utilização e/ou exploração da mencionada obra, meu produto proveniente das ações do CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL – nº 02/2020.	
A presente autorização é concedida a título da contratação de serviço artístico-cultural de forma irrestrita e contemplando, dentre outros meios, a reprodução parcial ou integral, inclusive através da internet, nos canais oficiais e redes sociais; a edição; adaptação, transformação, para fins de promoção (teasers); tradução para qualquer idioma, inclusive libras; inclusão em fonograma ou produção audiovisual; utilização, direta ou indireta, mediante execução musical; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo semelhante; inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero.	
Por ser expressão de minha livre e espontânea vontade firmo este termo sem que nada haja, no presente ou no futuro, a ser reclamado a título de direitos autorais conexos ou qualquer outro.	
de _____ de _____ Autor da autorização (assinatura): _____	

=====

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020	
ANEXO VII	
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ	
Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente à Rua _____ nº _____, na cidade de São Félix do Araguaia -MT, estado de Mato Grosso, AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em fotos ou filme produzidos para minha participação no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL – nº 02/2020.	
A presente autorização é concedida sem ônus financeiro para ser utilizado em todas as suas modalidades e, em destaque das seguintes formas: (I) Sites e redes sociais. (II) Cartazes, postagens e outros formatos de divulgação online. (III) Divulgação em geral. (IV) Demais modelos expositivos ao público.	

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

São Félix do Araguaia - MT, _____ de 2020.

ASSINATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

ANEXO VIII

TERMO DE ANUÊNCIA DOS ENVOLVIDOS

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF: _____, residente no endereço: _____, declaro ter ciência desta inscrição e que participo como integrante do trabalho:

na função de: _____.

Por ser verdade, firmo o presente:

São Félix do Araguaia - MT, _____ / _____ / 2020.

(assinatura do declarante)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

ANEXO IX

FICHA CADASTRAL DE ARTISTAS, PRODUTORES E TRABALHADORES

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

A Política Municipal de Cultura estabelece papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Considerando a LEI Nº 817/2017 – DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, resolve cadastrar os artistas, produtor ou trabalhador cultural residentes no município de São Félix do Araguaia-MT.

FICHA CADASTRAL DE ARTISTA, PRODUTOR OU TRABALHADOR CULTURAL

Nº de Registro _____ Data do Registro _____

NOME _____

NOME DO PAI _____

NOME DA MÃE _____

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ DATA _____

CPF _____ DATA DE NASCIMENTO _____

ENDEREÇO _____ Nº _____

BAIRRO _____ CEP _____

MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

E-MAIL _____

CONTATO CELULAR _____ FIXO _____

GRAU DE INSTRUÇÃO _____

QUANTAS PESSOAS RESIDEM COM VOCÊ _____

FAIXA DE RENDA FAMILIAR POR PESSOA _____

NOME ARTÍSTICO _____

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL () ARQUIVOS E MUSEUS () ARTE DIGITAL

() ARTES CÊNICAS () ARTES VISUAIS () ARTESANATO

() AUDIOVISUAL () CIRCO () CULTURA POPULAR

() DANÇA () DESIGN () FOTOGRAFIA

() MODA () MÚSICA () TEATRO

() CULTURA AFRO-BRASILEIRA () PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

() LITERATURA, LIVRO E LEITURA () PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL _____

CASO PERTENÇA A GRUPO, CITE _____

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL _____

CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

() Recebo Auxílio Emergencial () Recebo Benefícios Previdenciários

() Recebo Seguro Desemprego () Recebo Remuneração Registrada

() Recebo na Carteira de Trabalho () Nenhuma das alternativas anteriores

DECLARAÇÕES

() Declaro que resido no município de São Félix do Araguaia - MT

() Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras

OBRIGATORIO ANEXAR CÓPIA DO CPF – RG E PORTFÓLIO CULTURAL

Chefe Municipal de Cultura Artista, Produtor ou Trabalhador Cultural

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

ANEXO X

FICHA CADASTRAL DE EMPRESAS E ESPAÇOS DE EVENTO CULTURAL

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

A Política Municipal de Cultura estabelece papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Considerando a LEI Nº 817/2017 – DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, resolve cadastrar os artistas, produtor ou trabalhador cultural residentes no município de São Félix do Araguaia-MT.

FICHA CADASTRAL DE EMPRESA E ESPAÇO DE EVENTO CULTURAL

Nº de Registro _____ Data do Registro _____

NOME FANTASIA _____

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ _____

DATA DE CRIAÇÃO _____ N° _____
 ENDEREÇO _____
 BAIRRO _____ CEP _____
 MUNICÍPIO _____ ESTADO _____
 E-MAIL _____
 CONTATO CELULAR _____ FIXO _____
 ÁREA PRINCIPAL DE ATUAÇÃO _____
 OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO CULTURAL _____
 EXPERIÊNCIA DE REALIZAÇÃO CULTURAL _____

 NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL _____
 _____ CPF _____
 ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL () ARQUIVOS E MUSEUS () ARTE DIGITAL
 () ARTES CÊNICAS () ARTES VISUAIS () ARTESANATO
 () AUDIOVISUAL () CIRCO () CULTURA POPULAR
 () DANÇA () DESIGN () FOTOGRAFIA
 () MODA () MÚSICA () TEATRO
 () CULTURA AFRO-BRASILEIRA () PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL
 () LITERATURA, LIVRO E LEITURA () PRODUTORES E TÉCNICOS
 EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL
 TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL _____
 CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA _____

DECLARAÇÕES
 () Declaro ter finalidade cultural de acordo Estatuto e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 () Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras
 OBRIGATORIO ANEXAR CARTÃO CNPJ E PORTFOLIO CULTURAL _____
 Chefe Municipal de Cultura Proprietário da Empresa ou Espaço de Evento _____

=====

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020
ANEXO XI
FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, sob o CPF: _____, inscrito no **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL – nº 02/2020**, apresento o presente recurso:
 A decisão objeto de contestação refere-se a: _____
 Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

 Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

 São José dos Quatro Marcos - MT, _____ de _____ de 2020.
 Assinatura do Recorrente _____

=====

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020
ANEXO XII MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, E XXXXXXXXXXXXXXXXXX

I – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, entidade jurídica de direito público, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada CONTRATANTE.

II - ARTISTA CONTRATADO, (INSERIR DADOS DO CONTRATADO), doravante denominada CONTRATADO ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato obedece aos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL, homologado em ____/____/2020, pela Prefeitura Municipal, anexo ao Processo Administrativo nº _____, assim como, a disposições da Lei 8.666/93, em especial o *caput* do art. 25, c/c o art. 26, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do Profissional da Cultura supramencionado, selecionado pelo procedimento de credenciamento, para a prestação de serviços artísticos, na realização do projeto _____, com apresentação a ser realizada no (s) dia (s) _____, por meio digital através da internet, nas redes sociais indicadas pelo contratante, tendo a apresentação duração aproximada de _____ minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme valores definidos no edital de credenciamento 02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	
UNIDADE	
PROJETO/ATIVIDADE	
ELEMENTO DE DESPESA	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de (_____) dias, contados a partir da data de assinatura do termo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária na conta corrente indicada pelo credenciado, após a entrega da entrega da nota fiscal.

5.2. Os pagamentos somente poderão ser efetuados mediante prévia verificação da regularidade fiscal do Contratado, pelos mesmos documentos empregados na fase do credenciamento e contratação.

5.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e o valor constante da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá atualização monetária até o efetivo pagamento.

5.4. Nos preços propostos presume-se incluídos todos os impostos, taxas, custos e despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

6. A CONTRATANTE fica obrigada a:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III. Orientar e monitorar o profissional da cultura CONTRATADO;

IV. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;

II. Fornecer todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários a realização da apresentação proposta.

III. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

IV. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

V. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

VI. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VII. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município.

VIII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;

IX. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela CONTRATANTE;

X. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

XI. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII. Divulgar as marcas da Prefeitura Municipal, de acordo com os critérios adotados e expressos no Edital e seus Editais complementares.

XIII. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação previstos no edital.

VI. Fornecer a estrutura física necessária para apresentação, incluindo palco, sonorização e iluminação, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

8.2 - A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 - A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar, impedir ou interromper a apresentação:

a) - Em caso de falta de energia elétrica, greves, tumulto ou demais motivos que, sem culpa da CONTRATADA, possam impedir a realização do espetáculo;

b) - Quando em consequência de doença grave, justificada ou outro motivo que impeça temporariamente, a apresentação do ARTISTA, poderá vir a ser definida, de comum acordo entre as partes, nova data de apresentação artística.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei n. 8.883/1994 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n. 02/2020, para procedimento de credenciamento visando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, impresso em 03 (três) vias de igual teor, os representantes das partes.

São Félix do Araguaia - MT, XXX.XXXX de 2020.

CONTRATANTE CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO Nº 49/2020, DE 18/09/2020 - DIVULGA A NORMATIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, CONHECIDA COMO "LEI ALDIR BLANC".**

DECRETO Nº 49, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Divulga a normatização do uso dos recursos oriundos do Governo Federal, através da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc – e do Decreto Federal nº 10.464/2020, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

A PREFEITA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**:

I. a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”; e

II. a regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, dada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, especialmente o seu Anexo III, que informa o valor para repasse ao Município de São Félix do Araguaia (MT), no total de R\$ 94.055,79 (noventa e quatro mil, cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia (MT), por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e do seu Departamento de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como “Lei Aldir Blanc”, conforme previsto nos incisos I, II e III do art. 2º da referida Lei.

Art. 2º O valor para repasse ao Município de São Félix do Araguaia (MT), nos termos do Anexo III do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, é de R\$ 94.055,79 (noventa e quatro mil, cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º Os eixos possíveis para aplicação dos recursos citados no art. 2º são os seguintes:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manu-

tenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 4º Serão consideradas as seguintes programações, que correspondem aos eixos citados no art. 3º:

I - PROGRAMAÇÃO 01 - Renda emergencial a trabalhadores da cultura;

II - PROGRAMAÇÃO 02 - Subsídio para empresas e espaços culturais; e

III - PROGRAMAÇÃO 03 - Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais.

Art. 5º Para efeitos deste Decreto, os trabalhadores e as trabalhadoras da cultura são as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 6º A renda emergencial a trabalhadores da cultura terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e poderá ser paga mensalmente, desde a data de publicação da Lei 14.017/2020, em 3 (três) parcelas sucessivas e será prorrogada no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 7º Farão jus à renda emergencial os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017/2020, comprovada a atuação de forma documental ou auto-declaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa-Família;

IV - terem renda familiar mensal *per-capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em pelo menos um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 8º Para efeitos deste Decreto, os **espaços culturais** são todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Art. 9º O subsídio para **empresas e espaços culturais** terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. Farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais.

Art. 11. Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do "Sistema S".

Art. 12. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o setor de cultura do município.

Art. 13. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do seu Departamento de Cultura, deverá elaborar **Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais** do setor cultural do Município, destinado à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. O Edital de Chamada Pública não poderá ter seu valor total menor que 20% (vinte por cento) do valor a receber do Governo Federal.

Art. 15. Para a aplicação, no âmbito municipal, dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como "Lei Aldir Blanc", recomenda-se ao Município que defina a programação da utilização dos recursos o setor de cultura, em consonância com a demanda do setor cultural, a realidade do Município, seguindo o que expressa o Plano Municipal de Cultura 2019/2028.

Art. 16. O Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 em âmbito nacional, dispõe sobre as competências das ações emergenciais que estão previstas da seguinte forma:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017/2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia so-

lidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

Art. 17. O Município de São Félix do Araguaia (MT) atenderá os eixos e programações contidos nos incisos II e III do art. 3º e incisos II e III do art. 4º deste Decreto.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do seu Departamento de Cultura, elaborará o Edital de Chamada Pública de Projetos, com a finalidade de selecionar as melhores propostas para Premiação.

São Félix do Araguaia (MT), em 18 de setembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

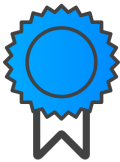
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 129/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 129/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 129/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 2.000 - UNIDADES DE TUBO CRIOGÊNICO 5ML ROSCA IN.C/1000, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO COVID 19**, através da empresa: MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 02.614.637/0001-01, cujo valor é de **R\$ 2.375,82** (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020** e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 03 de Setembro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Sep 22 23:25:09 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)